



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 90/X – “RECOMENDA  
AO GOVERNO REGIONAL QUE DISPONIBILIZE O SERVIÇO DE APOIO AO DOMICÍLIO AOS  
DOMINGOS E FERIADOS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>0689</b>	Proc. n.º <b>109</b>
Data: <b>015/03/04</b>	N.º <b>90/X</b>

ANGRA DO HEROISMO, 03 DE MARÇO DE 2015



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

#### **CAPÍTULO I INTRODUÇÃO**

O Projeto de Resolução em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 06 de outubro de 2014 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia, emitido no dia 08 de outubro de 2014, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 07 de novembro de 2014.

Foi solicitada a prorrogação do prazo estabelecido para emissão de parecer, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis.

A prorrogação de prazo foi concedida, estabelecendo novo prazo para emissão de parecer até 06 de maio de 2015.

#### **CAPÍTULO II ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apresentação do presente Projeto de Resolução, emanado pelo Grupo Parlamentar do PSD, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Resolução em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro), o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do Regimento.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço na presente iniciativa é da competência da Comissão de Assuntos Sociais.

### **CAPÍTULO III PROCESSO DE ANÁLISE**

Para o efeito, na reunião do dia 18 de dezembro de 2014, em Angra do Heroísmo, a Comissão deliberou, por unanimidade, proceder à audição do proponente da iniciativa (Grupo Parlamentar do PSD) e da Secretária Regional da Solidariedade Social (SRSS), bem como solicitar parecer escrito ao Instituto de Segurança Social dos Açores (ISSA), à União das Misericórdias dos Açores e à União das Instituições de Particularidade Social dos Açores (IPSS's).

A audição ocorreu no dia 19 de fevereiro de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa, em Angra do Heroísmo.

Reunida novamente a de 03 de março de 2015, a Comissão procedeu à emissão de parecer e aprovação do respetivo relatório.

#### **1) APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA PELO PROPONENTE (GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD):**

O Deputado João Costa, em representação do Grupo Parlamentar proponente indicou que apresenta em conjunto esta iniciativa e o Projeto de Resolução n.º 90/X – que recomenda ao Governo Regional que disponibilize o serviço de apoio ao domicílio aos domingos e feriados, pelo que a sua reprodução será feita em simultâneo, nos respetivos relatórios. Ambas visam responder a um conjunto de situações que surgiram



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

de forma mais permanente nos últimos anos, devido à turbulência causada pela importação, a nível nacional, da fórmula de cálculo valor cliente e que não resultou na Região. Referiu também que a legislação em vigor carece de respostas quanto aos apoios domiciliários. Disse também, reconhecer que o Governo Regional tem vindo, continuamente, ao encontro do que o PSD apresenta nas iniciativas em apreço.

#### **2) AUDIÇÃO DA SECRETÁRIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL (SRSS), ANDREIA MARTINS CARDOSO DA COSTA:**

A SRSS começou por fazer o enquadramento do serviço de apoio domiciliário (S.A.D) ao longo dos anos, sendo que em 1991 existiam 13 respostas sociais desta natureza nos Açores. Hoje existem 41 respostas de apoio domiciliário, o que demonstra a clara evolução que houve nesta matéria. Em 2014 foi efetuado um trabalho de caracterização sobre o serviço de apoio domiciliário e chegou-se à conclusão que a Região dispunha de 14 S.A.D a funcionar todos os dias da semana, 15 S.A.D a funcionar de segunda a sábado e apenas 7 a funcionar só durante os dias úteis. Em termos genéricos, a maioria destas instituições já dispõe de Diretor Técnico e as próprias instituições manifestam-se satisfeitas com as instalações em uso, sendo que o universo beneficiado é de 58% mulheres e 42% homens. Se bem que a maioria das pessoas a beneficiar do serviço têm mais de 60 anos, também existem algumas pessoas a beneficiar do mesmo, com idade inferior a 60 anos.

A contínua necessidade e vontade de melhorar o serviço levou o Governo Regional a lançar, em 2014, um inquérito aos utentes para ouvir a versão destes, os que necessitam e usufruem dos serviços. Além deste inquérito pessoal, a Estrutura de Missão de Acompanhamento ao Financiamento das Respostas Sociais dos Açores (EMAFReSA) iniciou também um trabalho com as instituições para averiguar as necessidades existentes, no intuito de conseguir colmatar essas necessidades e incrementar os serviços de apoio ao domicílio aos fins de semana e feriados. Todo este trabalho decorre do compromisso do Governo Regional, exposto no Programa de Governo e que pretende não só o alargamento do S.A.D aos fins de semana e feriados, mas pretende ir mais além, melhorando os serviços, como a possibilidade de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

disponibilizar uma segunda higiene diária e fazer uma diferenciação dos serviços, consoante seja a higiene pessoal, a alimentação, a higiene da casa ou tratamento de roupa. Neste momento, o trabalho está lançado e o Governo Regional aguarda quer a averiguação feita a cada beneficiário do S.A.D, como a conclusão do trabalho em curso pela EMAFReSA. Numa fase posterior, o Governo Regional irá garantir a formação de cuidadores formais e informais, medida enquadrável no PO Açores 2020. Resumindo, a SRSS apontou a reestruturação do S.A.D, com a diferenciação e ajustamento da tipologia dos serviços prestados, seja em termos de comparticipação dos utentes, como em termos de dar as respostas mais específicas às realidades em que se encontram, como um objetivo em curso, por parte do Governo Regional.

Finda a apreciação da iniciativa, a Secretária Regional disponibilizou-se para responder às questões que os deputados entendessem colocar, momento que foi utilizado pelo deputado João Costa e pela deputada Cecília Pavão.

O Deputado João Costa disse reconhecer a necessidade de aproximar o S.A.D às necessidades dos utentes, mas que isto entronca no problema do cálculo dos acordos valor-cliente. Justificou que nem todas as instituições conseguem prestar este serviço e as que conseguem, fazem-no por meio de uma gestão esforçada para ajustar a realidade aos casos concretos. O deputado mostrou-se surpreendido pelo facto de existir a consciência por parte do Governo Regional em ter de melhorar o S.A.D, conforme afirmado pela SRSS que tal consta do Programa do Governo, mas a meio da legislatura é que constata ser necessário efetuar um inquérito de satisfação aos utentes, quando já deveria estar a dar resposta às necessidades, que no fundo decorrem da imposição do Código de Ação Social dos Açores.

O PSD, dentro das competências que lhe são cometidas, tem vindo a aperceber-se das dificuldades sentidas e da opinião exterior, e que recaem sobre o problema do grau de dependência dos utentes e das distâncias que são necessárias percorrer para o S.A.D, e a forma como são variáveis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

A deputada Cecília Pavão congratulou-se por, na Região, o S.A.D ter vindo a aumentar progressivamente e de, neste momento, a maioria das instituições prestar este serviço. Disse rejeitar a afirmação do PSD quando afirmam que o trabalho que o Governo Regional está a executar decorre das iniciativas propostas por estes. A SRSS teve oportunidade de referir o trabalho realizado em 2011, antes do Código de Ação Social dos Açores estar em vigor, e agora o inquérito de satisfação aos utentes, um meio para chegar às pessoas de forma próxima e de conhecer a realidade sob outro ponto de vista. Este trabalho é revelador da proximidade que o Governo Regional prima por manter com os Açorianos e Açorianas.

Relativamente à proposta do PSD, em que “O Governo Regional deve, no prazo máximo de 90 dias, desenvolver as ações necessárias para que seja disponibilizado o serviço de apoio ao domicílio aos domingos e feriados”, a deputada considerou ser uma proposta pobre e vaga, que não indica qualquer ação de proposta de trabalho concreta. E não indica porque essas propostas decorrem do trabalho e acompanhamento de proximidade feito às instituições, de forma a perceberem-se quais os ajustamentos que são necessários fazer, observou a deputada Cecília Pavão.

A SRSS reforçou que o trabalho realizado nesta matéria é muito anterior às iniciativas do PSD, seja pelo trabalho realizado em 2011, seja pelos compromissos assumidos no Programa de Governo, seja pelo discurso proferido pela anterior titular da pasta da Solidariedade, aquando da discussão do Plano e Orçamento para 2013, seja ainda pelo inquérito levado a cabo em 2014. Não chega dizer que é necessário alargar o serviço de apoio ao domicílio aos domingos e feriados. É necessário fazer todo um trabalho de reconhecimento e que tem vindo a ser feito pelo Governo Regional.

Quanto às preocupações manifestadas pelo deputado João Costa em ajustar os serviços das instituições às necessidades concretas, a SRSS esclareceu que existe uma clara distinção entre o S.A.D possível e desejável prestado pelas IPSS's e Misericórdias e o S.A.D prestado pelos Centros de Saúde, no âmbito da Rede Regional de Cuidados Continuados, e a quem compete prestar cuidados de enfermagem e cuidados médicos específicos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Concluindo, a SRSS concordou que a proposta é vaga e pobre, porque o S.A.D necessita efetivamente de ser reestruturado, mas é necessário conseguir diferenciá-lo pelos serviços prestados. E para tal acontecer, é necessário não só a perceção do trabalho dos Diretores Técnicos e das Direções das Instituições, mas também da opinião dos utentes. É também importante conseguir disponibilizar estes serviços sem se sobrepor aos cuidados prestados pelos familiares. O objetivo principal do Governo Regional é, garantiu a SRSS, que todas as instituições reúnam condições para disponibilizar o serviço de apoio ao domicílio aos fins de semana e feriados, caso seja necessário.

#### **Outros Pareceres:**

Os pareceres a seguir identificados deram entrada na Comissão de Assuntos Sociais, até à data da elaboração do presente relatório, dele fazendo parte integrante:

- Parecer emitido pela União Regional das Misericórdias dos Açores; de forma isolada foi recebido parecer da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto.

## **CAPÍTULO IV**

### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE**

A iniciativa refere que “o serviço de apoio domiciliário constitui uma resposta social de ajuda às famílias, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Código [da Ação Social dos Açores].”

Salientando-se, em seguida, que “o serviço de apoio domiciliário é a resposta social que consiste na prestação de cuidados e serviços a famílias e ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou a realização das atividades instrumentais da vida diária, nem disponham de apoio familiar para o efeito, nos termos do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro.”



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Neste sentido, sustenta-se que “os cuidados e serviços prestados pelo serviço de apoio domiciliário devem ser, tendencialmente, disponibilizados todos os dias da semana, garantindo, também, sempre que necessário o apoio aos sábados, domingos e feriados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro.”

Assim, em concreto, propõe-se o seguinte:

“1- O Governo Regional deve, no prazo máximo de 90 dias, desenvolver as ações necessárias para que seja disponibilizado o serviço de apoio ao domicílio aos domingos e feriados.”

### **CAPÍTULO V PARECER**

Assim, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Projeto de Resolução – “Recomenda ao Governo Regional que disponibilize o serviço de apoio ao domicílio aos domingos e feriados.”, com os votos a favor da iniciativa por parte do PSD e do PPM e com a abstenção com reserva de posição para plenário por parte do PS e do CDS-PP.

A Representação Parlamentar do PCP, com assento na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, embora sem direito a voto, declarou abster-se, reservando a sua posição para plenário.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Relatora

A handwritten signature in black ink, reading 'Arlinda Nunes'.

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, reading 'Domingos Cunha'.

(Domingos Cunha)



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA DO PORTO**  
*Ilha de Santa Maria - Açores*

Exmo. Senhor:  
Presidente da Comissão de Assunto Sociais  
da ALRAA  
Rua Marcelino Lima  
9901 - 858 Horta

Vossa Referência

Vossa Data

Nossa Referência

Data

MA/05/2015

23/01/2015

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90/X –  
RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL QUE DISPONIBILIZE O SERVIÇO DE APOIO  
DOMICILIO AOS DOMINGOS E FERIADOS.**

Sobre o assunto mencionado em epígrafe e na sequência do parecer solicitado sobre o mesmo, o qual desde já agradecemos, após uma análise cuidada, somos a informar o seguinte:

A Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, não dispõe de protocolo para o tipo de resposta social mencionada e objeto do presente Projeto de Resolução, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD-Açores. Este serviço é assegurado por uma instituição congénere com sede, também, em Vila do Porto abrangendo as cinco freguesias da ilha.

Contudo, pelo conhecimento das preocupações que nos são transmitidas por familiares de utentes desta instituição, o alargamento do serviço de apoio ao domicílio aos domingos e feriados, constituirá uma mais-valia em termos de resposta social de ajuda às famílias cuidadoras e dos próprios utentes que vivem sós.

O Parecer da Santa Casa da Misericórdia é favorável à aprovação da iniciativa apresentada.

Respeitosos cumprimentos.

Provedor,

(João Manuel Trindade Reis dos Santos)

PB/SD

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	277 Proc. n.º 109
Data:	01/01/2015 N.º 90/X



**PARECER**

**Projeto de Resolução**  
**Extensão do Serviço de Apoio Domiciliário aos Domingos e Feriados**

Refira-se, em bom rigor, que apenas cinco foram as Misericórdias que tomaram a iniciativa de emitir parecer, não obstante a insistência feita para que manifestassem concordância, na generalidade, com o disposto na mesma.

Na especialidade, considera-se pertinente aumentar a oferta do serviço social prestado pelo Apoio Domiciliário, contudo, considera-se que tem havido um esforço assinalável das Misericórdias na prestação destes cuidados, em termos do alargamento do horário e da cobertura semanal e a Secretaria Regional / ISSA, tem correspondido ao apoio institucional e financeiro, dentro das disponibilidades financeiras existentes. Importa dar um salto qualitativo do SAD, nomeadamente com:

a) a criação de Serviços de Apoio Domiciliário Integrado, com a diversificação dos serviços prestados, conforme previsto no ponto 1 do artº 4 da Portaria nº 38/2013, que concretiza o disposto no Código de Ação Social dos Açores (Decreto Legislativo Regional nº16/2012 de 4 de abril). Neste sentido, seriam introduzidos os seguintes serviços, para além dos serviços básicos regularmente assegurados (alimentação, higiene pessoal e tratamento de roupas):

- higiene habitacional;
- aquisição de bens e serviços;
- "ama " para seniores;

- outros serviços técnicos: nutrição, apoio psicológico, apoio social, reabilitação (psicomotora, terapia da fala e ocupacional,...).
- cuidados de imagem.
- b) duas recomendações relativamente à componente financeira da resposta social Apoio Domiciliário, a saber:
  - a revisão e uniformização da tabela das mensalidades pagas pelos utentes, em vigor;
  - a determinação do valor padrão para cada serviço prestado, na sequência do sugerido no ponto anterior.

Por estas razões, a revisão do atual modelo de Apoio Domiciliário afigura-se oportuna, podendo o novo modelo ser concebido tirando partido de:

- a) Capacidade instalada nas instituições do setor social, fomentando a atividade em parceria, envolvendo as instituições sociais mais próximas;
- b) Experiência adquirida no âmbito desta resposta social;
- c) Conhecimento produzido, a nível nacional e internacional, em relatórios, estudos e guiões técnicos sobre o SAD;
- d) Possibilidade de melhorar e inovar potenciando as oportunidades de financiamento previstas no âmbito do Programa Operacional Açores 2014-2020.

O Serviço de Apoio Domiciliário Integrado, assente em equipas multidisciplinares de intervenção, permitiria obter importantes ganhos, a saber:

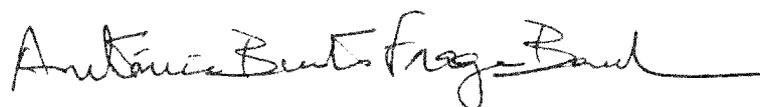
**UNIÃO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES**  
**SEDE PROVISÓRIA: Rua Professor Augusto Monjardino**

- a) Concretizar o disposto no enquadramento legal dos Cuidados Continuados no que a esta resposta social diz respeito;
- b) Promover a integração social e familiar do utente;
- c) Apoiar o cuidador informal e a rede de suporte familiar;
- d) Retardar, e em alguns casos evitar, a institucionalização em unidades residenciais;
- e) Evitar internamentos hospitalares;
- f) Antecipar altas hospitalares, reduzindo assim o período de internamento;
- g) Facilitar a recuperação após alta hospitalar.

Angra do Heroísmo, 26 de janeiro de 2015.

O Presidente do Secretariado

Da União Regional das Misericórdias dos Açores



António Bento Fraga Barcelos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	567 Proc. n.º 109
Data:	015/02/23 N.º 90/X